

1.1.1. Os serviços serão realizados conforme especificado abaixo:

Item	Nome da Unidade	Bairro de Referência	Qnt de Câmeras	Endereço
1	SEDE CDC	Benfica	86	Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53
2	HM SALGADO FILHO	Méier	8	Rua Arquias Cordeiro, 370
3	HM MIGUEL COUTO	Leblon	8	Rua Mario Ribeiro, 117
4	HM LOURENÇO JORGE	Barra da Tijuca	8	Av. Ayrton Senna, 2.000

1.1.2 Está incluso no objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo os custos de cabeamento, interligação, instalação e infraestrutura necessária em cada uma das unidades básicas de Saúde, de forma a garantir o pleno funcionamento do sistema, bem como a implantação funcional e operacional do sistema CFTV e implantação e configurações dos softwares dos sistemas de CFTV, com a manutenção do sistema.

1.1.3 A manutenção do sistema inclui:

1.1.3.1 Manutenção Preventiva (Mensal).

1.1.3.2 Manutenção Corretiva (quando houver necessidade).

1.1.3.3 Checagem da limpeza e conservação dos equipamentos.

1.1.3.4 Substituição de equipamento quando ocorrer necessidade.

1.1.3.5 Testes no sistema de CFTV para checagem do desempenho.

1.1.3.6 Verificação das condições da infraestrutura das câmeras, alarmes e central.

1.2. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição.

1.3. Descrição dos Serviços:

UNIDADE	Instalação/Configuração/Cabeamento DESCRIÇÃO
1. SEDE (BENFICA)	(3) GRAVADOR DIGITAL C/ HD (4) SWITCHS (86) CÂMERAS (3) MONITORES (1) NOBREAK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO.
3. HM SALGADO FILHO (MÉIER)	(1) GRAVADOR DIGITAL C/ HD (8) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO.
4. HM MIGUEL COUTO (LEBLON)	(1) GRAVADOR DIGITAL C/ HD (8) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO.

5. HM LOURENÇO
JORGE(BARRA DA
TIJUCA)

(1) GRAVADOR DIGITAL C/ HD | (8) CÂMERAS | (1) MONITOR | (1) NOBREAK |
(-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A
INSTALAÇÃO.

CÂMERAS: VIP 1130 INTELBRÁS (IP67 / FULL COLOR / H.265+ / FULLHD 1080P / FUNÇÃO POE)
NVD: 3208P / NVD 1232 + SWITCH SG2404 POE INTELBRÁS
HD: WD PURPLE (Gravação mínima de 20 dias)

Fontes, Conectores, Baluns e Caixas de proteção.

*Equipamentos de alta tecnologia. Sistema de CFTV HD. HD SATA PURPLE Intelbrás específico para sistemas de segurança, com alto desempenho e autonomia para trabalhar 24 horas por dia.

CABEAMENTO

Fornecimento de cabo CAT5E (100% cobre) e mão de obra para o cabeamento de 110 câmeras.

Comodato/Manutenção/Suporte

MANUTENÇÃO PREVENTIVA Uma (1) vez a cada 30 dias (Equipamentos, cabeamento, visualização, gravação, limpeza e ajustes).
MANUTENÇÃO CORRETIVA Visitas ILIMITADAS. Atendimento em até 48 horas. Atendimento emergencial em até 24 horas.
SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SUPORTE TÉCNICO 24 HORAS
APLICATIVO ANDROID E IOS ACESSO REMOTO

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará até 31/05/2024, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

- 3.1.2 Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6 Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.
- 3.1.7 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.8 Manter instalações adequadas para a efetiva prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 3.1.9 Restituir à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento em comodato quando houver desgaste anormal, desaparecimento, destruição, roubo, furto ou extravio.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3. Efetuar o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados no prazo fixado em lei, não podendo vincular o referido pagamento ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**.
- 4.1.4. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão contratual.
- 4.1.5. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.



- 4.1.6.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.7.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.8.** Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.9.** Ressarcir à **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- 5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço.
- 5.1.2** Fornecer, em até 7 (sete) dias da assinatura do presente **CONTRATO**, relação nominal dos profissionais que trabalharão na sua execução, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.
- 5.1.3** Repor, em até 02 (duas) horas, qualquer profissional faltoso, garantindo a cobertura dos postos de trabalho.
- 5.1.4** Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**.

- 5.1.5** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.6** Disponibilizar materiais e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, uniformes, EPIs e insumos/materiais necessários à plena execução do **CONTRATO**.
- 5.1.7** Fornecer os uniformes conforme modelo padrão informado pelo **CONTRATANTE**.
- 5.1.8** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.9** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências das Unidades de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Regimento Interno.
- 5.1.10** Disponibilizar materiais e equipamentos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, levando em consideração o quantitativo de câmeras previsto na cláusula 1.1.1.
- 5.1.11** Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.1.12** Realizar manutenção preventiva uma vez a cada 30 (trinta) dias incluindo equipamentos, cabeamento, visualização, gravação, limpeza e ajustes; e manutenção corretiva no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e atendimento emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.1.13** Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor à vista de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)** referente a Instalação, configuração e cabeamento e mensalmente o valor de **R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais)** relativo a comodato, manutenção e suporte.

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



- 6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**, além da documentação pertinente à mão de obra alocada, quais sejam: escalas de trabalho e folhas de ponto do período de prestação de serviços, Cópia da GPS – Guia da Previdência Social e SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, referente ao período de prestação de serviço.
- 6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 009/2022 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.
- 6.4.** Qualquer atraso do **CONTRATANTE** no pagamento do valor mensal por mais de 90 (noventa) dias, concederá à **CONTRATADA** o direito de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo dos valores vencidos, ficando o **CONTRATANTE** sujeito ao pagamento do valor correspondente a 38% (trinta e oito por cento) das parcelas vincendas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1.** Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 009/2022 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3.** Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie, desde que comprovadamente tenham sido notificadas tais inexecuções à **CONTRATADA**, sem que esta tenha tomado qualquer providência no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRANTE**.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando o **CONTRATANTE** sujeito ao pagamento do valor correspondente a 38% (trinta e oito por cento) das parcelas vincendas.

9.4. Em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração nº 009/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, não sendo devido qualquer tipo de multa ou indenização, devendo ser pago apenas os valores referentes aos serviços já executados.

9.5. Havendo desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio ou qualquer outra forma de inutilização de qualquer dos equipamentos cedidos em comodato, a responsabilidade pela indenização será única e exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo ser pago à **CONTRATADA** o valor de mercado dos equipamentos.

9.6. Em caso de rescisão contratual, seja qual for a sua causa, independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, o **CONTRATANTE** é obrigada a restituir os equipamentos cedidos em comodato no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos mesmos, fraqueando para tanto o acesso do técnico da **CONTRATADA** ao local onde os equipamentos se encontram instalados para que seja possível a retirada, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1.** A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.
- 10.3.** A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- 10.5.** A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1.** As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 11.2.** Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.3.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
- 11.3.1.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.



- 11.3.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 11.3.3.** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- 11.3.4.** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 11.3.5.** Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.3.6.** Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 11.4.** O **CONTRATADO** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5.** O **CONTRATADO** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.
- 11.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários



de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022.

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709



INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

VTA SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EIRELI ME

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CÂMERAS EM COMODATO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, SUPORTE, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA VTA SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EIRELI ME.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709**

LGPD - Lei 13709 **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** 9, expedida pelo **LGPD - Lei 13709** e inscrito no CPF sob o n.º **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VTA SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EIRELI ME**, com sede na Rua Casemiro Pinto da Gama nº 74, Metrópole, Nova Iguaçu/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.261.527/0001-30, neste ato representada pela Sócia Sra.

LGPD - Lei 13709 **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** e, portadora da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** e inscrita no CPF sob o n.º **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de inclusão de 15 (quinze) Unidades Avançadas;

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do CDC – Centro Diagnóstico Carioca e Unidades Avançadas, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de Termo de Colaboração nº 009/2022 pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão de 15 (quinze) Unidades Avançadas e conseqüentemente, a alteração da Cláusula Primeira – Do Objeto e da Cláusula Preço e do Pagamento, passando a vigorar da seguinte forma:

1.1.1. Os serviços serão realizados conforme especificado abaixo:



ITEM	NOME UNIDADE AVANÇADA	ENDEREÇO
1	CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA	Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Benfica
2	CENTRO DE IMAGEM DA ROCINHA	Avenida Niemeyer, 780 – Sao Conrado
3	CF ADIB JATENE	Av. Bento Ribeiro Dantas, S/N - Maré
4	CF HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	Av. Guiomar Novaes, 133 - Recreio dos Bandeirantes
5	CF OTTO ALVES DE CARVALHO	Av. Eng. Souza Filho, 200 - Jacarepaguá
6	CMS BELIZÁRIO PENA	Rua Franklin, 29, Campo Grande
7	POLICLÍNICA LINCOLN DE FREITAS	Rua Álvaro Alberto, 601 - Santa Cruz
8	POLICLÍNICA MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO	Av. Ribeiro Dantas, 571 - Bangu
9	POLICLÍNICA RODOLPHO ROCCO	Estrada Adhemar Bebiano, 339 - Del Castilho
10	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	Av. Ubirajara, 25 - Irajá
11	HM JESUS	Rua Oito de Dezembro, 717 - Vila Isabel
12	HM PIEDADE	Rua da Capella, 96 - Piedade
13	HM ROCHA FARIA	Av. Cesário de Melo, nº 3215 - Campo Grande
14	HM RONALDO GAZOLLA	Av. Pastor Martin Luther King Júnior, 10.976 - Acari
15	UPA CIDADE DE DEUS	Rua Edgard Werneck, s/n - Cidade de Deus
16	UPA MADUREIRA	rua dos Lavradores, s/n - Campinho
17	HM LOURENÇO JORGE	Av. Ayrton Senna, 2.000 - Barra da Tijuca
18	HM MIGUEL COUTO	Rua Mario Ribeiro, 117 - Leblon
19	HM SALGADO FILHO	Rua Arquias Cordeiro, 370 - Méier

1.3. Descrição dos serviços:

UNIDADE	DESCRIÇÃO
CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA	(3) GRAVADORES DIGITAL C/HD (4) SWITCHS (86) CAMERAS (3) MONITORES (1) NOBREAK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
CENTRO DE IMAGEM DA ROCINHA	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES.

Handwritten signature and initials

	CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
CF ADIB JATENE	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
CF HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
CF OTTO ALVES DE CARVALHO	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
CMS BELIZÁRIO PENA	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
POLICLÍNICA LINCOLN DE FREITAS	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
POLICLÍNICA MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
POLICLÍNICA RODOLPHO RÓCCO	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM JESUS	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (4) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM PIEDADE	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM ROCHA FARIA	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (8) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES,

Mh
[Handwritten signature]

	CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM RONALDO GAZOLLA	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (8) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
UPA CIDADE DE DEUS	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
UPA MADUREIRA	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM LOURENÇO JORGE	(1) GRAVADOR DIGITAL C/HD (8) CAMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM MIGUEL COUTO	(1) GRAVADOR DIGITAL C/HD (8) CAMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM SALGADO FILHO	(1) GRAVADOR DIGITAL C/HD (8) CAMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO

1.2. Constitui ainda objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão do valor dos equipamentos a serem instalados nas Unidades acrescidas no **CONTRATO** conforme cláusula 1.1 do instrumento ora celebrado, alterando, portanto, a cláusula 6.1 que passará a vigorar da seguinte forma:

6.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor à vista de **R\$22.700,00** (vinte e dois mil e setecentos reais) referente à instalação, configuração e cabeamento **nas Unidades acrescidas no presente TERMO ADITIVO** e mensalmente o valor de **R\$13.800,00** (treze mil e oitocentos reais) relativo a comodato, manutenção e suporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

Mh
[Assinatura]

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD - Lei 13709

São Paulo, 18 de janeiro de 2023.

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

VTA SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EIRELI ME

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TERMO ADITIVO Nº 02

**ADITIVO CONTRATUAL
Nº 02, QUE ENTRE SI
FÁZEM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA
VTA SOLUÇÕES DE
COMUNICAÇÃO EIRELI
ME NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **VTA SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EIRELI ME**, com sede na Rua Casemiro Pinto da Gama, nº 74, Metrópole, Nova Iguaçu/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 30.261.527/0001-30, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 02.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

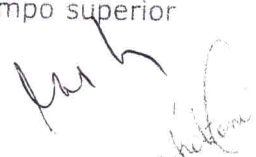
Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de fornecimento de câmeras em comodato e a prestação de serviços de instalação, suporte (software), monitoramento, manutenção e armazenamento de imagens, a fim de atender as necessidades do Centro Diagnostico Carioca do , administradas pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE TRATAMENTO:

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.



CLAUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento.

É, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

VTA SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EIRELI ME

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF:

2ª) _____

Nome:

CPF:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CÂMERAS EM COMODATO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, SUPORTE, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA VTA SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EIRELI ME.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade n.º **LGPD - Lei 13709** expedida por **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o n.º 771.855.957-20, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VTA SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EIRELI ME**, com sede na Rua Casemiro Pinto da Gama n.º 74, Metrópole, Nova Iguaçu/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.261.527/0001-30, neste ato representada pela Sócia Sra. **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709**, portadora da carteira de identidade n.º **LGPD - Lei 13709** e inscrita no CPF sob o n.º **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de vincular CNPJ específico ao Termo de Colaboração n.º 009/2022, celebrado com o Município do Rio de Janeiro,

Resolvem firmam o presente **TERMO ADITIVO** a fim de modificar o CNPJ da Contratante, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do CNPJ da Contratante, em consequência o preâmbulo passará a ter a seguinte redação:

"O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade n.º **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709**

LGPD - Lei 13709 expedida p[or] **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o n.º **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VTA SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EIRELI ME**, com sede na Rua Casemiro Pinto da Gama n.º 74, Metr pole, Nova Igua u/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.261.527/0001-30, neste ato representada pela S cia Sra. **Thatiane de Souza Concei o**, brasileira, casada sob regime de comunh o parcial de bens, comerciante, portadora da carteira de identidade n.º 21.630.930-2, e inscrita no CPF sob o n.º 117.077.767-84, doravante denominada **CONTRATADA**, e

- Considerando que a Empresa **CONTRATADA** se sagrou vencedora do processo seletivo de coleta de pre os n.º 027/2022, realizado pelo **CONTRATANTE**;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colabora o n.º 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Munic pio do Rio de Janeiro, conforme cl usula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obriga es e responsabilidades das partes."

CL USULA SEGUNDA – DA RATIFICA O

2.1. Ficam ratificadas as demais cl usulas do **CONTRATO**, desde que n o contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condi es e cl usulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um s  efeito, cujo instrumento ficar  arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD - Lei 13709

Rio de Janeiro, 27 de mar o de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

VTA SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EIRELI ME

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHAS:

1º) _____
Nome:
CPF/MF n.º

2º) _____
Nome:
CPF/MF n.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CÂMERAS EM COMODATO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, SUPORTE, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA VTA SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EIRELI ME.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709**

LGPD - Lei 13709 **LGPD - Lei 13709**, portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709**

9, expedi **LGPD - Lei 13709** e inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VTA SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EIRELI ME**,

com sede na Rua Casemiro Pinto da Gama nº 74, Metrópole, Nova Iguaçu/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.261.527/0001-30, neste ato representada pela Sócia Sra.

LGPD - Lei 13709 **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709**

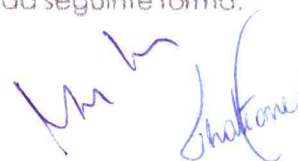
LGPD - Lei 13709 portadora da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** e inscrita no CPF sob o n.º **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de inclusão de do serviço ora contratado no Hospital Municipal Souza Aguiar, Unidade Avançada do CDC;

RESOLVEM firmar o presente 4º **TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do CDC – Centro Diagnóstico Carioca e Unidades Avançadas, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de Termo de Colaboração nº 009/2022 pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão do fornecimento de câmeras em comodato e serviço de instalação, suporte, monitoramento, manutenção e armazenamento de imagens no Hospital Municipal Souza Aguiar, Unidade Avançada do CDC, e conseqüentemente, a alteração da Cláusula Primeira – Do Objeto e da Cláusula Preço e do Pagamento, passando a vigorar da seguinte forma:



1.1.1. Os serviços serão realizados conforme especificado abaixo:

ITEM	NOME UNIDADE AVANÇADA	ENDEREÇO
1	CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA	Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Benfica
2	CENTRO DE IMAGEM DA ROCINHA	Avenida Niemeyer, 780 – Sao Conrado
3	CF ADIB JATENE	Av. Bento Ribeiro Dantas, S/N - Maré
4	CF HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	Av. Guiomar Novaes, 133 - Recreio dos Bandeirantes
5	CF OTTO ALVES DE CARVALHO	Av. Eng. Souza Filho, 200 - Jacarepaguá
6	CMS BELIZÁRIO PENA	Rua Franklin, 29, Campo Grande
7	POLICLÍNICA LINCOLN DE FREITAS	Rua Álvaro Alberto, 601 - Santa Cruz
8	POLICLÍNICA MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO	Av. Ribeiro Dantas, 571 - Bangu
9	POLICLÍNICA RODOLPHO ROCCO	Estrada Adhemar Bebiano, 339 - Del Castilho
10	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	Av. Ubirajara, 25 - Irajá
11	HM JESUS	Rua Oito de Dezembro, 717 - Vila Isabel
12	HM PIEDADE	Rua da Capella, 96 - Piedade
13	HM ROCHA FARIA	Av. Cesário de Melo, nº 3215 - Campo Grande
14	HM RONALDO GAZOLLA	Av. Pastor Martin Luther King Júnior, 10.976 - Acari
15	UPA CIDADE DE DEUS	Rua Edgard Werneck, s/n - Cidade de Deus
16	UPA MADUREIRA	rua dos Lavradores, s/n - Campinho
17	HM LOURENÇO JORGE	Av. Ayrton Senna, 2.000 - Barra da Tijuca
18	HM MIGUEL COUTO	Rua Mario Ribeiro, 117 - Leblon
19	HM SALGADO FILHO	Rua Arquias Cordeiro, 370 - Méier
20	HM SOUZA AGUIAR	Praça da República nº 111, Centro

1.3. Descrição dos serviços:

UNIDADE	DESCRIÇÃO
CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA	(3) GRAVADORES DIGITAL C/HD (4) SWITCHS (86) CAMERAS (3) MONITORES (1) NOBREAK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO

Mh
Shatiqua

CENTRO DE IMAGEM DA ROCINHA	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
CF ADIB JATENE	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
CF HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
CF OTTO ALVES DE CARVALHO	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
CMS BELIZÁRIO PENA	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
POLICLÍNICA LINCOLN DE FREITAS	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
POLICLÍNICA MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
POLICLÍNICA RODOLPHO ROCCO	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM JESUS	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (4) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM PIEDADE	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO

Handwritten signature and initials in blue ink.

HM ROCHA FARIA	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (8) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DE MAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM RONALDO GAZOLLA	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (8) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DE MAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
UPA CIDADE DE DEUS	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DE MAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
UPA MADUREIRA	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DE MAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM LOURENÇO JORGE	(1) GRAVADOR DIGITAL C/HD (8) CAMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DE MAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM MIGUEL COUTO	(1) GRAVADOR DIGITAL C/HD (8) CAMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DE MAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM SALGADO FILHO	(1) GRAVADOR DIGITAL C/HD (8) CAMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DE MAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM SOUZA AGUIAR	(1) GRAVADOR DIGITAL C/HD (8) CAMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DE MAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO

1.2. Constitui ainda objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão do valor dos equipamentos a serem instalados nas Unidades acrescidas no **CONTRATO** conforme cláusula 1.1 do instrumento ora celebrado, alterando, portanto, a cláusula 6.1 que passará a vigorar da seguinte forma:

6.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor à vista de **R\$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) referente à instalação, configuração e cabeamento **nas Unidades acrescidas no presente TERMO ADITIVO** e mensalmente o valor de **R\$14.700,00** (quatorze mil e setecentos reais) relativo a comodato, manutenção e suporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD - Lei 13709

o, 02 de maio de 2023.

VA
VTA SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EIRELI
CNPJ: 30.261.527/0001-30

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

VTA SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EIRELI ME

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CÂMERAS EM COMODATO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, SUPORTE, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA VTA SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EIRELI ME.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor,

LGPD - Lei 13709 **LGPD** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade nº **LGPD - Lei 13709** 9, expedida **LGPD - Lei 13709** e inscrito no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VTA SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EIRELI ME**, com sede na Rua Casemiro Pinto da Gama nº 74, Metrópole, Nova Iguaçu/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.261.527/0001-30, neste ato representada pela Sócia Sra.


LGPD - Lei 13709 **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portadora da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** e inscrita no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de inclusão de 58 câmeras para plena execução do serviço ora contratado no CDC – Centro Diagnóstico Carioca;

RESOLVEM firmar o presente **5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do CDC – Centro Diagnóstico Carioca e Unidades Avançadas, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de Termo de Colaboração nº 009/2022 pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão do fornecimento de 58 (cinquenta e oito) câmeras em comodato e serviço de instalação, suporte, monitoramento, manutenção e armazenamento de imagens no CDC – Centro Diagnóstico Carioca, e conseqüentemente, a alteração da Cláusula Primeira – Do Objeto e da Cláusula Preço e do Pagamento, passando a vigorar da seguinte forma:



1.1.1. Os serviços serão realizados conforme especificado abaixo:

ITEM	NOME UNIDADE AVANÇADA	ENDEREÇO
1	CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA	Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Benfica
2	CENTRO DE IMAGEM DA ROCINHA	Avenida Niemeyer, 780 – São Conrado
3	CF ADIB JATENE	Av. Bento Ribeiro Dantas, S/N - Maré
4	CF HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	Av. Guiomar Novaes, 133 - Recreio dos Bandeirantes
5	CF OTTO ALVES DE CARVALHO	Av. Eng. Souza Filho, 200 - Jacarepaguá
6	CMS BELIZÁRIO PENA	Rua Franklin, 29, Campo Grande
7	POLICLÍNICA LINCOLN DE FREITAS	Rua Álvaro Alberto, 601 - Santa Cruz
8	POLICLÍNICA MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO	Av. Ribeiro Dantas, 571 - Bangu
9	POLICLÍNICA RODOLPHO ROCCO	Estrada Adhemar Bebiano, 339 - Del Castilho
10	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	Av. Ubirajara, 25 - Irajá
11	HM JESUS	Rua Oito de Dezembro, 717 - Vila Isabel
12	HM PIEDADE	Rua da Capella, 96 - Piedade
13	HM ROCHA FARIA	Av. Cesário de Melo, nº 3215 - Campo Grande
14	HM RONALDO GAZOLLA	Av. Pastor Martin Luther King Júnior, 10.976 - Acari
15	UPA CIDADE DE DEUS	Rua Edgard Werneck, s/n - Cidade de Deus
16	UPA MADUREIRA	rua dos Lavradores, s/n - Campinho
17	HM LOURENÇO JORGE	Av. Ayrton Senna, 2.000 - Barra da Tijuca
18	HM MIGUEL COUTO	Rua Mario Ribeiro, 117 - Leblon
19	HM SALGADO FILHO	Rua Arquias Cordeiro, 370 – Méier
20	HM SOUZA AGUIAR	Praça da República nº 111, Centro

1.3. Descrição dos serviços:

UNIDADE	DESCRIÇÃO
CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA	(4) GRAVADORES DIGITAIS C/HD (2) HD SATA PURPLE (8) SWITCHS SF2421 POE (2) SWITCHS SG 1002 MR L2+ (144) CÂMERAS (3) MONITORES (1) NOBREAK (-) FONTES,

	CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
CENTRO DE IMAGEM DA ROCINHA	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
CF ADIB JATENE	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
CF HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
CF OTTO ALVES DE CARVALHO	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
CMS BELIZÁRIO PENA	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
POLICLÍNICA LINCOLN DE FREITAS	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
POLICLÍNICA MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
POLICLÍNICA RODOLPHO ROCCO	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM JESUS	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (4) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM PIEDADE	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES,

Whitstone
Mh

	CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM ROCHA FARIA	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (8) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM RONALDO GAZOLLA	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (8) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
UPA CIDADE DE DEUS	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
UPA MADUREIRA	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM LOURENÇO JORGE	(1) GRAVADOR DIGITAL C/HD (8) CAMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM MIGUEL COUTO	(1) GRAVADOR DIGITAL C/HD (8) CAMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM SALGADO FILHO	(1) GRAVADOR DIGITAL C/HD (8) CAMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM SOUZA AGUIAR	(1) GRAVADOR DIGITAL C/HD (8) CAMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO

1.2. Constitui ainda objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão do valor dos equipamentos a serem instalados nas Unidades acrescidas no **CONTRATO** conforme cláusula 1.1 do instrumento ora celebrado, alterando, portanto, a cláusula 6.1 que passará a vigorar da seguinte forma:

6.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor à vista de **R\$26.680,00** (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta reais) referente à instalação, configuração e cabeamento **na Unidade referida no presente TERMO ADITIVO** e mensalmente o valor de **R\$20.600,00** (vinte mil e seiscentos reais) relativo à manutenção e ao suporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

01 de julho de 2023.

VA
VTA SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EIRELI
CNPJ: 30.261.527/0001-30

LGPD - Lei 13709

VTA SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EIRELI ME

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CÂMERAS EM COMODATO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, SUPORTE, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA VTA SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EIRELI ME.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** 9, expedida **LGPD - Lei 13709** e inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VTA SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EIRELI ME**, com sede na Rua Casemiro Pinto da Gama nº 74, Metrópole, Nova Iguaçu/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.261.527/0001-30, neste ato representada pela Sócia Sra. **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** de **LGPD - Lei 13709** portadora da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** e inscrita no CPF sob o n.º **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de inclusão de 20 (vinte) câmeras para plena execução do serviço ora contratado no CDC – Centro Diagnóstico Carioca;

RESOLVEM firmar o presente **6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do CDC – Centro Diagnóstico Carioca e Unidades Avançadas, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de Termo de Colaboração nº 009/2022 pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão do fornecimento de 20 (vinte) câmeras em comodato e serviço de instalação, suporte, monitoramento, manutenção e armazenamento de imagens no CDC – Centro Diagnóstico Carioca, e conseqüentemente, a alteração da Cláusula Primeira – Do Objeto e da Cláusula Preço e do Pagamento, passando a vigorar da seguinte forma:

1.1.1. Os serviços serão realizados conforme especificado abaixo:

ITEM	NOME UNIDADE AVANÇADA	ENDEREÇO
1	CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA	Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Benfica
2	CENTRO DE IMAGEM DA ROCINHA	Avenida Niemeyer, 780 – São Conrado
3	CF ADIB JATENE	Av. Bento Ribeiro Dantas, S/N - Maré
4	CF HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	Av. Guiomar Novaes, 133 - Recreio dos Bandeirantes
5	CF OTTO ALVES DE CARVALHO	Av. Eng. Souza Filho, 200 - Jacarepaguá
6	CMS BELIZÁRIO PENA	Rua Franklin, 29, Campo Grande
7	POLICLÍNICA LINCOLN DE FREITAS	Rua Álvaro Alberto, 601 - Santa Cruz
8	POLICLÍNICA MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO	Av. Ribeiro Dantas, 571 - Bangu
9	POLICLÍNICA RODOLPHO ROCCO	Estrada Adhemar Bebiano, 339 - Del Castilho
10	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	Av. Ubirajara, 25 - Irajá
11	HM JESUS	Rua Oito de Dezembro, 717 - Vila Isabel
12	HM PIEDADE	Rua da Capella, 96 - Piedade
13	HM ROCHA FARIA	Av. Cesário de Melo, nº 3215 - Campo Grande
14	HM RONALDO GAZOLLA	Av. Pastor Martin Luther King Júnior, 10.976 - Acari
15	UPA CIDADE DE DEUS	Rua Edgard Werneck, s/n - Cidade de Deus
16	UPA MADUREIRA	rua dos Lavradores, s/n - Campinho
17	HM LOURENÇO JORGE	Av. Ayrton Senna, 2.000 - Barra da Tijuca
18	HM MIGUEL COUTO	Rua Mario Ribeiro, 117 - Leblon
19	HM SALGADO FILHO	Rua Arquias Cordeiro, 370 – Méier
20	HM SOUZA AGUIAR	Praça da República nº 111, Centro

1.3. Descrição dos serviços:

UNIDADE	DESCRIÇÃO
CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA	(4) GRAVADORES DIGITAIS C/HD (2) HD SATA PURPLE (8) SWITCHS SF2421 POE (2) SWITCHS SG 1002 MR L2+ (164) CÂMERAS (3) MONITORES (1) NOBREAK (-) FONTES,

M
h
h
h

	CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
CENTRO DE IMAGEM DA ROCINHA	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
CF ADIB JATENE	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
CF HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
CF OTTO ALVES DE CARVALHO	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
CMS BELIZÁRIO PENA	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
POLICLÍNICA LINCOLN DE FREITAS	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
POLICLÍNICA MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
POLICLÍNICA RODOLPHO ROCCO	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM JESUS	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (4) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM PIEDADE	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES,

Mh
Adriano

	CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM ROCHA FARIA	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (8) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM RONALDO GAZOLLA	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (8) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
UPA CIDADE DE DEUS	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
UPA MADUREIRA	(1) GRAVADOR DIGITAL POE C/ HD (2) CÂMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (1) RACK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM LOURENÇO JORGE	(1) GRAVADOR DIGITAL C/HD (8) CAMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM MIGUEL COUTO	(1) GRAVADOR DIGITAL C/HD (8) CAMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM SALGADO FILHO	(1) GRAVADOR DIGITAL C/HD (8) CAMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO
HM SOUZA AGUIAR	(1) GRAVADOR DIGITAL C/HD (8) CAMERAS (1) MONITOR (1) NOBREAK (-) FONTES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS COMPONENTES PARA A INSTALAÇÃO

1.2. Constitui ainda objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão do valor dos equipamentos a serem instalados nas Unidades acrescidas no **CONTRATO** conforme cláusula 1.1 do instrumento ora celebrado, alterando, portanto, a cláusula 6.1 que passará a vigorar da seguinte forma:

6.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor à vista de **R\$8.900,00** (oito mil e novecentos reais) referente à instalação, configuração e cabeamento **na Unidade referida no presente TERMO ADITIVO** e mensalmente o valor de **R\$22.790,00** (vinte e dois mil, setecentos e noventa reais) relativo à manutenção e ao suporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

VTA SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EIRELI ME

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID: